TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Processo: 01.097.308.19.42
Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0392.03.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CNPJ n.º 18.715.383.0001-40, neste ato representada por sua Secretária, **Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.075.739/0045-03, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG neste ato representado por seus representantes legais**, Jorge Luiz da Silva Piumbini**, portador do CPF 105.678.627-20 e **Felipe Vargas dos Santos Victor**, portador do CPF nº 124.022.797-37 doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666/93, 11.788/08, combinado com as Portarias Conjunta SMSA/SMARH nº 001/2016, Portaria SMSA/SUS-BH nº 0024/2019 e Portaria SMSA/SUS-BH nº 313/2019 considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1- Prorrogação do Termo de Cooperação;

1.1.2- Convalidação dos atos, e

1.1.3- Alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** a vigência do Termo original, a viger de **01/01/2022 à 31/12/2022**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

3.1. Ficam convalidados e ratificados todos os **atos praticados** no período de **01 de janeiro de 2022** até a data da efetiva assinatura deste Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O **CONVENENTE**, executará as atividades, de acordo com Plano de Trabalho Operacional, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5.1 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.2 As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.3 As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.4 As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5 As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.6 As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.7 As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.7.1 As partes não poderão deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.7.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.8 As partes deverão notificar-se, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.8.1 A notificação não eximirá as Partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.8.2 A Parte que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.9 As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com a acordante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.10 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes bem como, os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária, pelo prazo de 10 anos.

5.11 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020, anexo

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

6.1. **O CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo original que não colidirem com o presente Termo.

7.2. E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2022

Taciana Malheiros Lima Carvalho
Secretária Adjunta - SMSA
Subsecretária de Assistência à Saúde
BM 76.336-7

P/

CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE
Estácio Jorge Luiz da Silva Piumbini
1057577 - Gestor de Unidade

Felipe Vargas dos Santos Victor
Gerente Adm. Financeiro Regional Centro Sul
Yduqs - Matrícula: 1063153

JORGE LUIZ DA SILVA PIUMBINI FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Visto: Assessoria Jurídica/SMSA/SUS-BH

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Mayra Ferreira Tavares
BM 1[illegible]
Jurídico
DIJA/PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

1 JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESTABELECER DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR MEIO DA COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

	PERÍODO DE EXECUÇÃO (12 MESES)	
COOPERAÇÃODA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICAS PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDASPACTUADAS.	INÍCIO	TÉRMINO
	01.01.2022	31.12.2022

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA NA REDE SUS-BH, PARA A FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO, MEDIANTE CONTRAPARTIDAS PACTUADAS.

3 REGIME DE EXECUÇÃO DE ETAPAS / FASES

1. DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL(PTO) REFERENTE AO 3° TERMO ADITIVO DESTA COOPERAÇÃO TÉCNICA, FIRMADO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE **2021**, FOI AJUSTADO O QUANTITATIVO DE VAGAS CEDIDAS PARA INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA REDE SUS-BH, E O RESPECTIVO VALOR DA CONTRAPARTIDA REFERENTE AO ANO DE 2020. ISSO FOI NECESSÁRIO TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS DURANTE O ANO DE 2020, PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ESTÁGIOS DEVIDO À PANDEMIA PELA COVID19.

2. CONFORME O PTO APROVADO COMO AJUSTE DE 2020, FORAM ENTREGUES PELA SMSA-BH PARA ESSA INSTITUIÇÃO 92 VAGAS PARA O CURSO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 2640H/A QUE CONVERTIDA , DE ACORDO COM A PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0024/2019, REPRESENTOU O VALOR DE R$8.184,00, SENDO QUE ESSA CONTRAPARTIDA FOI DEPOSITADA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.ESSE NOVO PTO VEM FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO TÉCNICA, E APRESENTA OS TERMOS REFERENTES A INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS OCORRIDA NO ANO DE 2021, ONDE A SMSA/BH CONCEDEU 28 VAGAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 5.632 H, SENDO 16 VAGAS/3.520 HORAS PARA O CURSO DE ENFERMAGEM E 12 VAGAS/2.112 HORAS PARA O CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, QUE REPRESENTARAM O VALOR DA CONTRAPARTIDA DE R$17.459,20 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0024/2019.

4. A CONTRAPARTIDA PACTUADA PARA ESTAS VAGAS CONCEDIDAS, NO VALOR DE R$17.459,20 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), FOI DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM 13/12/2021 , NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ; CNPJ: 11.728.239/0001-07; BANCO: 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); AGÊNCIA: 0093-0; CONTA CORRENTE: 71460-3; OPERAÇÃO: 006.

5. AS VAGAS A SEREM CONCEDIDAS PARA O ANO DE 2022, BEM COMO A RESPECTIVA CONTRAPARTIDA DEVIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SERÃO OBJETO DE NOVO TERMO ADITIVO, A SER ESTABELECIDO APÓS AS PACTUAÇÃOES EM PROCESSO, RELATIVAS ÀS VAGAS E CONTRAPARTIDA REFERENTES A 2022.

4 METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO APRESENTARÁ RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO , COM ESPECIFICAÇÃO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, BEM COMO NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE
Jorge Luiz da Silva Piumbini
Gestor de Unidade

Felipe Vargas dos Santos Victor
Gerente Adm. Financeiro Regional Centro Sul
Yduos - Matrícula: 1063153

5 DATA E ASSINATURA DO CONVENENTE	
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
6 DATA E ASSINATURA DO CONCEDENTE	
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Ricardo Malleiros Lima Carvalho
Secretário Adjunto - SMSA
Subsecretário de Atenção à Saúde

RECEBEMOS
28/04/22
Leandro
Nome/Identificação